

LEI Nº 605, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera Art. 1º, incisos IX e XXI do Art. 3º, Art. 4º e Art. 5º, da Lei nº 152, de 12 de junho de 2001 que “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No Art. 1º, incisos IX e XXI do Art. 3º e Art. 4º onde se lê Departamento Municipal de Desenvolvimento, leia-se Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º Altera Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA será constituído de 11 (onze) titulares, com seus respectivos suplentes, sendo os do Município nomeados pelo Prefeito Municipal e os demais indicados pelas entidades representativas da comunidade, a saber:

I – o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;

VI - um representante da Polícia Militar;

VII - um representante do escritório local da EMATER;

VIII – um representante do escritório local do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

IX - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de União de Minas;

X – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União de Minas;

XI – um representante dos Laticínios sediados no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 21 de setembro de 2009.

João de Freitas Leal
Prefeito Municipal